



**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA E DE  
TOMADA DE CONTAS – CFFOTC (2023/2024)**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 410/2023**

**EMENTA:** Institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Sete Lagoas para o período de 2024 a 2025, anexos e, respectivas emendas.

**OBJETIVO:** Análise quanto ao aspecto financeiro orçamentário do PLO nº 410/2023, seus anexos e, respectivas emendas.

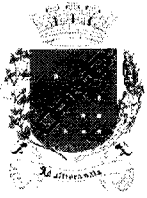
**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 410/2023 e seus anexos, proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual institui a revisão do Plano Plurianual do município de Sete Lagoas para o período de 2024 a 2025.

Em face da proposição em apreço foram protocolizadas 31 (trinta e uma) Emendas Modificativas (*sendo que as emendas modificativas 10 e 31 foram retiradas*) e, 17 (dezessete) Emendas Aditivas. Oportuno registrar que as Emendas Aditivas de números 16 e 17 são de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e, visam, adequações para respectivamente: incluir natureza de despesa nos anexos do Projeto de Lei 410/2023 e incluir Órgão, Programa e respectivas ações para a Secretaria Municipal da Mulher, nos anexos do Projeto de Lei 410/2023, ambas devidamente acompanhadas por suas justificativas.

O referido Projeto de Lei Ordinária foi encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e de Tomada de Contas no dia 22 de dezembro de 2023, para análise e apresentação de parecer, tendo sido instruído com os documentos a seguir:

- Projeto de Lei Ordinária nº 410/2023 e mensagem nº. 63;
- Anexo 1 – Diretrizes Gerais do Plano Plurianual 2023 a 2025;
- Demonstrativos de seus Programas Estratégicos, com um total de com 165 (cento e sessenta e cinco) páginas;
- Planilha com Estimativa de Receita para Revisão do PPA e LOA 2024 e 2025, com um total de 12 (doze) páginas;
- Demonstrativo das Projeções da Despesa por Programa – Plano Plurianual 2024-2025, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- As seguintes emendas: 31 (trinta e uma) Emendas Modificativas (*sendo que as emendas modificativas 10 e 31 foram retiradas*) e, 17 (dezessete) Emendas Aditivas, sendo que as Emendas Aditivas de números 16 e 17 são de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal e, visam, adequações para respectivamente: incluir natureza de despesa nos anexos do Projeto de Lei 410/2023 e incluir Órgão, Programa e respectivas ações para a Secretaria Municipal da Mulher, nos anexos do Projeto de Lei 410/2023;
- Parecer Conjunto da Procuradoria e Controladoria, favorável do PLO 410/2023, da lavra do Procurador Dr. Fernando Roque e do Controlador Geral do Legislativo Sr. Wagner Luiz Marques;



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture, nº 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177 – Fone: (31)3779-6300



- Parecer Conjunto da Procuradoria e Controladoria, favorável às Emendas Aditivas de números 01 a 17 do projeto de Lei 410/2023, da lavra do Procurador Dr. Fernando Roque e do Controlador Geral do Legislativo Sr. Wagner Luiz Marques;
- Parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça, contemplando o texto do projeto de Lei 410/2023 e, todas as emendas em face dele apresentadas;

Conforme se verifica, os pareceres da Conjuntos da Procuradoria e Controladoria Geral do Poder Legislativo e da Comissão de Legislação e Justiça foram favoráveis quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Insta salientar que, consoante a Mensagem do Executivo de nº.63/2023, fundamentada nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município, há solicitação para que a proposição em apreço tramite em regime de urgência.

Ademais, considerando que a proposição tem como escopo o planejamento das ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal, a fim de atender as necessidades da população, buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas, verifica-se a presença de interesse público sobre a matéria.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Tomadas de Contas, com a finalidade de elaborar parecer sobre o seu aspecto financeiro e orçamentário, conforme prescrito no §9º do art. 83 e artigo 84 do Regime Interno da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Em observância as considerações acima realizadas, é conciso o relato e, respectiva fundamentação a seguir.

## **2. DA ANÁLISE DE MÉRITO E PARECER DA CFFOTC**

O PLO nº 410/23 “Institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Sete Lagoas para o período de 2023 a 2025”.

Dispõe o art. 1º que:

“Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual do Município de Sete Lagoas para o período de 2024 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 237 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei”.

Conforme extrai-se do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, este mantém a mesma estrutura da Lei Orçamentária do quadriênio anterior. Na mensagem o Chefe do Poder Executivo, assim dispôs:



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos L'Ouverture, nº 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35700-177 – Fone: (31)3779-6300



[...] As receitas foram reestimadas para o período de 2024 a 2025 com cautela, e em observância aos atuais indicadores econômicos, utilizando índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita

estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente, bem como os parâmetros estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, aprovada por esta Casa Legislativa [...].

Em atendimento a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente à Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, a Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Sete Lagoas, verifica-se a existência de compatibilidade do projeto com as normas constitucionais e legais.

O presente Plano Plurianual foi elaborado em consonância com as constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, de acordo com o artigo 165, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

1 - o plano plurianual;

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

Dentre os objetivos do PPA podemos elencar os seguintes como os principais e mais importantes as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sete Lagoas.

Em relação ao orçamento, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe que:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias o com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º.

II- será acompanhado do documento a que se refere o §6º do art. 165 da CF/88, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Verifica-se que o PPA está em consonância com sua finalidade, qual seja, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sete Lagoas, de acordo com as previsões contidas nos seguintes dispositivos:



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos L'Ouverture, nº 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35700-177 – Fone: (31)3779-6300



seguintes

Art. 3º Integram esta Lei, em forma de Anexos, os demonstrativos:

I - Diretrizes Gerais;

II - Programas, Objetivos e Metas;

III - Ações vinculadas aos Programas – Consolidado;

IV - Previsão da Receita.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por intermédio de lei específica, Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais.

Art. 5º Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022/2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes gerais expressas no Anexo I constantes deste Plano.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos, unidade de medida, finalidade e metas das ações do Plano Plurianual, por meio de lei específica, Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Logo, a proposição está de acordo com as legislações orçamentárias.

Em relação às emendas, destaca-se que, ao Projeto de Lei 410/2023, foram protocolizadas as Emendas Aditivas de números 01 a 17 e, as Emendas Modificativas de números 01 a 09 e 11 a 30.

As Emendas Aditivas, subscritas parte deles por membros desta Casa Legislativa e outras pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como as Emendas Modificativas, objetivam inserir novas finalidades em Ações e remanejar recursos no anexo II do Projeto de Lei 410/2023 (PPA 2024/2025) – Programas, Objetivos e Metas por Órgão.

Consoante o parecer Conjunto da Procuradoria e Controladoria Geral do Legislativo e Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, verifica-se que as emendas estão de acordo com as determinações do art. 166 da CF/88 que dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

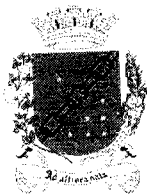
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Nesse sentido, infere-se que as matérias de fundo objeto das emendas aditivas e modificativas sob comento, não contrariam a legislação vigente que versa sobre a questão e, portanto, consoante o parecer Conjunto da Procuradoria da Casa e Controladoria Geral do Legislativo e, da Comissão de Legislação e Justiça, constata-se que as proposições guardam correspondência com o PLO em tramitação, sob o número 410/2023,



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Domingos L'Ouverture, nº 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35700-177 – Fone: (31)3779-6300



que “Institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Sete Lagoas para o período de 2024 a 2025,” bem como encontra-se em consonância com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 410/2023, que “Institui a Revisão do Plano Plurianual do Município de Sete Lagoas para o período de 2024 a 2025”, e, respectivas emendas que o acompanham, corroborando com o entendimento conjunto da Procuradoria Geral do Poder Legislativo com a Controladoria Geral do Legislativo e da Comissão de Legislação e Justiça.

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Janderson Avelar  
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira  
Orçamentária e Tomada de Contas - CFFOTC

Vereadora Silvia Regina  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira  
Financeira  
Orçamentária e Tomada de Contas – CFFOTC  
CFFOTC

Vereador Júnior Souza  
Vogal da Comissão de Fiscalização  
Orçamentária e Tomada de Contas –